MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 140/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da plenário do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, em reunião extraordinária realizada no dia 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 1294/2023-DIR/CCSA, de 08 de novembro de 2023, do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a decisão nº 305/2023-CPG/PPG, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6/2023-CPG/PPG, de 30 de novembro de 2023, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 139/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.159756/2023-71,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 05 de dezembro de 2023.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor

Anexo da Resolução nº 140/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Natureza, Missão e Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), tem como missão desenvolver e aprofundar a formação do pós-graduando adquirida em diversas áreas de conhecimento, visando preparar pesquisadores e profissionais de alto nível que contribuam para o desenvolvimento de suas áreas de atuação e do campo da Ciência da Informação.

§ 1º O PPGCI propõe a investigação por meio do estudo de aportes teóricos e metodológicos inter e transdisciplinares que sejam refletidos no acesso, organização, gestão, mediação, comunicação e avaliação da informação e do conhecimento em distintas ambiências informacionais, bem como articulando os diferentes níveis de ensino para a formação do pesquisador e para a produção científica.

§ 2º O PPGCI tem como a área de concentração "Informação e Conhecimento na Sociedade Contemporânea" e contempla as seguintes linhas de pesquisa:

I - linha 1: Uso, Comunicação e Gestão da Informação e do Conhecimento;

II - linha 2: Organização, Mediação, Tecnologia e Sociedade.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) oferece cursos regulares, sendo que, atualmente, contempla o Mestrado Profissional em Ciência da Informação (MPCI) e o Doutorado Profissional em Ciência da Informação (DPCI).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação tem por objetivos:

I - capacitar pesquisadores e profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos no âmbito da Ciência da Informação, bem como para o desenvolvimento do campo científico;

II - formar pesquisadores e profissionais de alto nível capazes de aplicar os conhecimentos técnico-científicos adquiridos na solução de problemas e no desenvolvimento de produtos, processos ou serviços;

III - oferecer formação de excelência no âmbito da Ciência da Informação, tendo em vista a formação de pesquisadores e profissionais altamente qualificados;

IV - compartilhar conhecimento com a sociedade, no âmbito da Ciência da Informação, a partir da formação de pesquisadores e profissionais de alto nível capazes de atender as demandas para o desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 3º Os objetivos do Mestrado e do Doutorado Profissional em Ciência da Informação são:

I - evidenciar a importância da informação, do conhecimento e da comunicação na sociedade, visando à transformação social e o bem-estar;

II - transferir conhecimento para a sociedade, no âmbito da Ciência da Informação, a partir da formação de profissionais e pesquisadores de alto nível capazes de atender as demandas específicas de seu contexto laboral e para o desenvolvimento nacional, regional e local;

III - enriquecer a prática profissional a partir do exercício reflexivo, crítico e ético das ações desenvolvidas no ambiente laboral e social;

IV - oferecer à sociedade mestres e doutores habilitados para a participação crítica no redirecionamento e/ou fortalecimento da gestão e de políticas públicas regionais, nacionais e internacionais;

V - fortalecer e socializar atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão na área da Ciência da Informação e áreas afins, articulando a graduação e a pós-graduação;

VI - difundir os produtos científicos, técnicos e tecnológicos produzidos pelo Programa a fim de impactar na sociedade, com vistas ao seu desenvolvimento e a sua transformação social e bem-estar;

VII - promover intercâmbios locais, regionais, nacionais e internacionais com demais programas de pós-graduação, institutos de pesquisa entre outros agentes, reforçando a colaboração entre a universidade, a sociedade e o mercado de trabalho;

VIII - estabelecer contatos e parcerias com entes sociais, públicos, privados e de terceiro setor, de forma a oportunizar espaços de atuação para o corpo docente, discente e egressos do Programa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Colegiado

Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação tem um Colegiado composto pelos professores permanentes e por um representante discente, escolhido pelos alunos regularmente matriculados do curso com mandato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O Colegiado deliberará na forma disposta no Estatuto e no Regimento Geral da UFRN e nas Resoluções e Portarias relacionadas com a Pós-Graduação da instituição.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa de PPGCI:

I - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;

II - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III - avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes;

IV - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;

V - apreciar planos de trabalho que visem à elaboração dos trabalhos de conclusão;

VI - aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no programa;

VII - aprovar o desligamento de discentes, nos casos não previstos na Resolução vigente e/ou no regimento do programa;

VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

IX - propor alterações no regimento do programa, havendo necessidade;

X - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;

XI - propor à Comissão de Pós-Graduação o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

XII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XIII - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;

XIV - elaborar e aprovar o Plano de Ação Quadrienal (PAQPG) do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação, bem como acompanhar sua execução;

XV - aprovar editais de processos seletivos para ingresso no programa e homologar seus resultados;

XVI - avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino;

XVII - definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo;

XVIII – deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no programa.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas do Programa a que se refere o inciso X terá em sua constituição, além do coordenador, pelo menos um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Colegiado do PPGCI ocorrerão duas vezes por semestre, uma no início e uma no final do semestre, com a convocação de todos os seus membros sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGCI ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O Colegiado somente se reunirá com maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

Seção II
Da Coordenação do Programa

Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 8º A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice- Coordenador, seu substituto eventual e principal colaborador nas tarefas de caráter permanente.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador são membros natos do Colegiado do Programa.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e o sucederá, havendo vacância, se o afastamento se der depois da metade do mandato.

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos e nomeados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição.

Art. 10. São atribuições da coordenação do programa:

I - responder pelo programa e representar o colegiado;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III - encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de componentes curriculares a serem ofertadas pelo programa;

IV - submeter ao colegiado do programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de componentes curriculares oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

V - presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no programa;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

VII - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas ao qual o programa está vinculado, e do regimento do programa;

VIII - submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

IX - coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG;

X - tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;

XI - submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas dos trabalhos de conclusão, ouvido o orientadordo discente;

XII - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XIII - representar o PPGCI junto a entidades de caráter cultural e científico, bem como em congressos, colóquios e outros eventos de natureza científica e cultural.

Parágrafo único. A seu critério, o coordenador poderá propor ao colegiado a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas.

Seção III
Da Secretaria

Art. 11. A secretaria do PPGCI, subordinada à Coordenação, é órgão de apoio administrativo, competindo-lhe exercer as funções burocráticas e de controle acadêmico.

Art. 12. Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

I - consultar diariamente a caixa eletrônica de mensagens da coordenação do Programa, respondendo, quando couber, as respectivas mensagens ou repassando-as ao coordenador;

II - proceder ao recebimento, distribuição e controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos;

III - organizar e manter atualizados correspondências e documentos de interesse para as atividades do programa;

IV - organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções, normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do programa;

V - preparar a correspondência do coordenador;

VI - informar aos docentes e discentes sobre as atividades da coordenação;

VII - instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição da seleção e da matrícula;

VIII - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrículados alunos;

IX - manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do programa;

X - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

XI - apoiar a coordenação nas ações de avaliação, autoavaliação e acompanhamento do programa;

XII - colaborar nas atividades que promovam a visibilidade e a transparência das ações do programa;

XIII - secretariar as atividades de preenchimento anual da plataforma Sucupira necessárias à avaliação do programa no âmbito do sistema nacional de pós-graduação;

XIV - secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final;

XV - outras atividades relacionadas.

Seção IV
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do Programa é constituído por docentes portadores do título de Doutor ou Livre Docência nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes – incluem-se professores vinculados a UFRN que desenvolvam ações de ensino, pesquisa e orientação de forma regular no PPGCI;

II - docentes visitantes – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III - docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Art. 14. Os docentes permanentes constituem o núcleo principal do PPGCI e deverão atender aos seguintes requisitos:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

II - estar vinculado a um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

III - coordenar projeto(s) de pesquisa vinculado à instituição;

IV - orientar alunos de iniciação científica;

V - ter orientação ativa de alunos do programa;

VI - apresentar produção continuada e qualificada na área doprograma;

VII - outras atribuições da legislação pertinente.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; e professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 15. Os membros do corpo docente do Programa são credenciados, recredenciados e descredenciados pelo Colegiado nas categorias fixadas de acordo com edital específico criado para este fim, observando as recomendações vigentes da UFRN e da CAPES. Para o credenciamento de docentes na categoria Permanente é obrigatório o envio dos seguintes documentos no respectivo edital:

I - indicação da categoria em que pretende atuar (Permanente ou Colaborador);

II - cópia do Documento de Identificação com foto;

III - cópia do Diploma de Doutorado em instituição reconhecida pela CAPES;

IV - currículo lattes atualizado;

V - declaração ou equivalente de coordenação de Projeto de Pesquisa em andamento;

VI - declaração de vínculo com Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VII - Plano de Atuação (PLA) junto ao Programa que deverá ser constituído dos seguintes itens: considerações iniciais; trajetória acadêmico-profissional; perspectivas de atuação no PPGCI (pesquisa, ensino e/ou extensão) e na linha de pesquisa: proposta de criação de componentes curriculares, com os planos de componente curricular, coerente com a linha de pesquisa; temáticas para futuras orientações; e considerações finais, com pontuação máxima de 100 pontos, equivalente a 10,0, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desse valor.

VIII - comprovação da Produção Acadêmica (PA) dos últimos quatro anos completos, tendo a pontuação máxima de 285 pontos, equivalente a 10,0, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desse valor;

IX - comprovação da Produção Técnica (PT) dos últimos quatro anos completos, tendo a pontuação máxima de 285 pontos, equivalente a 10,0, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desse valor;

X - comprovação da Orientação Concluída (OC) dos últimos quatro anos completos, tendo a pontuação máxima de 71 pontos, equivalente a 10,0, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desse valor;

XI - caso haja vínculo com outro Programa de Pós-Graduação, comprovação do tempo de vinculação e a respectiva categoria (se permanente ou colaborador), sendo aceito vínculo com apenas um segundo Programa.

§ 1º A Comissão de Credenciamento atribui a cada candidato uma nota final classificatória (NFC), de acordo com a seguinte fórmula:

I - formulação: NFC= (PLA x 0,35) + (PA x 0,25) + (PT x 0,30) + (OC x 0,10);

II - em que PLA corresponde à nota final obtida no Plano de Atuação; PA, à nota final da ProduçãoAcadêmica; PT, à nota final da Produção Técnica; OC, à nota final de orientação concluída.

§ 2º Os candidatos são classificados em ordem decrescente do primeiro ao último, de acordo com a pontuação atribuída aos itens avaliados, sendo considerados docentes Permanentes os que obtiverem NFC maior ou igual a 7,00 e docentes Colaboradores os que obtiverem notas entre 5,00 e 6,99.

§ 3º Em caso de empate, os critérios de desempate obedecem à seguinte ordem de maior pontuação no item:

I - Plano de Atuação;

II - Produção Técnica;

III - Produção Acadêmica.

§ 4º As pontuações de que trata o presente artigo referem-se àquelas contidas nos Apêndices, de acordo com o Edital e com os documentos da área Comunicação e Informação vigentes. São consideradas as produções desde que vinculadas à área do conhecimento do programa.

Art. 16. O descredenciamento de docente também poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação do docente.

Seção V
Do Orientador

Art. 17. Será garantido ao aluno do programa um orientador de acordo com as seguintes normas de orientação:

I - assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

II - assistir ao aluno na escolha de componentes curriculares no ato de cada matrícula e autorizar a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

III - acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

V - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;

VI - propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um coorientador de Trabalho Final, que terá o encargo de auxiliar o orientador e acompanhar e auxiliar o orientando no planejamento e realização de seu trabalho final;

VIII - assistir ao aluno na preparação do projeto de Trabalho Final;

IX - promover o exame de qualificação do aluno;

X - acompanhar o aluno na execução do Trabalho final, em todas as suas etapas fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

XI - autorizar o aluno a defender o Trabalho Final.

Seção VI
Do Corpo Discente

Art. 18. Os alunos regulares do programa compreendem os discentes que tenham realizado matrícula prévia após o processo seletivo.

Art. 19. O corpo discente regular terá obrigações previstas no Regulamento Geral bem como neste Regimento.

Art. 20. Os alunos especiais do programa são aqueles matriculados apenas em componentes curriculares isoladas.

§ 1º A seleção dos alunos especiais se dará após o período de matrícula dos alunos regulares por meio da submissão dos seguintes documentos:

I - documento de identificação com foto;

II - carta de intenção para cursar a componente curricular pleiteada; e

III - histórico escolar do curso de graduação.

§ 2º Caberá ao docente de cada componente curricular ministrada determinar quantas vagasdisponibilizará para aceitação de alunos especiais bem como da seleção dos candidatos.

§ 3º A quantidade de alunos especiais aceitos em cada turma não poderá exceder o quantitativo de 30% (trinta por cento) em relação aos alunos regulares matriculados.

Art. 21. O Colegiado do programa fixará um número de vagas por período letivo e por curso.

Seção VII
Do Funcionamento dos Cursos

Art. 22. O curso de Mestrado Profissional em Ciência da Informação terá duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado Profissional em Ciência da Informação terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, ambos contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho final.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, caberá ao Colegiado do PPGCI decidir sobre os pedidos de prorrogação do curso por um prazo máximo de até seis meses.

§ 2º O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§ 3º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

§ 4º O aluno será desligado do curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - ser reprovado duas vezes em componentes curriculares;

II - deixar de renovar sua matrícula em atividades acadêmicas, a cada semestre;

III - quando exceder os prazos de duração do curso;

IV - ter sido reprovado, por duas vezes, no exame de qualificação;

V - não ter comprovado proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação.

§ 3º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

§ 4º Em caso de reingresso o aluno poderá solicitar aproveitamento de componentes curriculares cursadas no prazo de cinco anos.

Seção VIII
Da Inscrição e Das Vagas

Art. 23. As inscrições para seleção serão abertas mediante Edital elaborado pelo Colegiado do Programa, publicado pela Coordenação e divulgado da forma mais abrangente possível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrição.

Art. 24. Poderão candidatar-se às vagas do PPGCI, em nível de Mestrado, graduados ou concluintes em curso superior de qualquer área do conhecimento; e, em nível de Doutorado, mestres concluintes em Programas de Pós-Graduação em qualquer área do conhecimento, conforme Edital de Seleção.

Art. 25. As inscrições serão feitas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRN, conforme documentação exigida em Edital.

§ 1º Serão admitidas inscrições de concluintes dos cursos de graduação nos termos do art. 24 deste regulamento.

§ 2º A comissão de seleção, aprovada pelo Colegiado, deferirá o pedido de inscrição em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 26. O PPGCI apresentará o número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção para os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, que será fixado pelo Colegiado do Programa, observando-se:

I - a capacidade de orientação de trabalho final dos docentes permanentes;

II - a relação orientando-orientador considerando as recomendações do comitê de avaliação;

III - o fluxo de entrada e saída de discentes nos últimos anos; e

IV - a capacidade de pesquisa instalada do Programa.

Seção IX
Da Seleção e Admissão

Art. 27. A seleção para os cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional do PPGCI/ UFRN será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção.

§ 1º A admissão ao PPGCI far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção realizado pela Comissão de Seleção do PPGCI, constituída de professores vinculados ao Programa.

§ 2º O Edital de Seleção publicado anualmente poderá apresentar alterações em suas etapas a critério da comissão de seleção do PPGCI.

Art. 28. Caberá ao Colegiado do Programa fixar o número de vagas destinadas às entidades convenentes e vagas de livre demanda.

Art. 29. De acordo com as ações afirmativas e da inclusão e acessibilidade adotadas pela UFRN, serão destinados:

I - 10% (dez por cento) do número total de vagas do certame para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas;

II - 10% (dez por cento) do número total de vagas para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.

Art. 30. Nos casos em que os candidatos ao processo seletivo tenham obtido o diploma de graduação em país estrangeiro, o candidato deverá apresentar o diploma reconhecido no Brasil por ocasião da matrícula.

Art. 31. O processo de seleção ao PPGCI e seus resultados deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

Seção X
Da Matrícula

Art. 32. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro do prazo fixado pelo calendário escolar do PPGCI, mediante apresentação da documentação exigida por ocasião da inscrição, conforme estabelece o art. 27 deste Regimento.

§ 1º A matrícula institucional será feita pela secretaria do Programa mediante a entrega da documentação exigida pelo Edital de Seleção.

§ 2º Os candidatos inscritos para seleção na forma do disposto no art. 27 deste regimento deverão, quando da matrícula institucional de que trata o *caput* deste artigo, satisfazer à exigência da apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC/CNE.

§ 3º A não efetivação da matrícula com a apresentação dos documentos no prazo fixado implica a desistência do candidato em se matricular no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo e será chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 33. Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua matrícula em componentes curriculares via SIGAA.

Art. 34. Poderá obter matrícula em componente(s) curricular(es) isolado(s) nos cursos do PPGCI na qualidade de aluno especial de conformidade com este regimento, graduado em curso de nível superior.

§ 1º A autorização para matrícula em componentes curriculares isolados será concedida pela Coordenação, ouvido o professor da componente curricular.

§ 2º O aluno especial somente poderá cursar, no máximo, duas componentes curriculares, sendo apenas um componente curricular por semestre.

Seção XI
Do Trancamento, Interrupção de Estudos e Cancelamento de Matrícula

Art. 35. Será permitido o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares desde que o aluno não tenha integralizado 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para a componente curricular, salvo caso especial a critério do Colegiado do PPGCI.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§ 2º É vedado o trancamento do mesmo componente curricular mais de uma vez, salvo casos excepcionais a critério do Colegiado do PPGCI.

Art. 36. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo ao seu desligamento do programa.

CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I
Da Estrutura Acadêmica

Art. 37. A quantidade mínima de carga horária para a integralização do Mestrado Profissional do PPGCI é de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, assim contabilizadas:

I - 120 (cento e vinte) horas/aula em componentes curriculares obrigatórios gerais;

II - 60 (sessenta) horas/aula em componente curricular obrigatório (apenas para os alunos da Linha de Pesquisa 1 - Uso, Comunicação e Gestão da Informação e do Conhecimento); e

III - 180 (cento e oitenta) horas/aula em componentes curriculares optativos para os alunos da Linha de Pesquisa 1 - Uso, Comunicação e Gestão da Informação e do Conhecimento; e 240 (duzentos e quarenta) horas/aula em componentes curriculares optativos para os alunos da Linha de Pesquisa 2 - Organização, Mediação, Tecnologia e Sociedade, que não possui componente curricular obrigatório da linha;

§ 1º Não será computada nos limites de carga horária estabelecidos no *caput* deste artigo, aquela atribuível a atividades acadêmicas, a atividades de preparação para exames de qualificação, bem como de atividades de elaboração e defesa de trabalho de conclusão final.

Art. 38. A quantidade mínima de carga horária para a integralização do Doutorado Profissional do PPGCI é de 540 (quinhentos e quarenta) horas/aula, assim contabilizadas:

I - 120 (cento e vinte) horas/aula em componentes curriculares obrigatórios gerais;

II - 60 (sessenta) horas/aula em componente curricular obrigatório (apenas para os alunos da Linha de Pesquisa 1 - Uso, Comunicação e Gestão da Informação e do Conhecimento);

III - 360 (trezentos e sessenta) horas/aula em componentes curriculares optativos para os alunos da Linha de Pesquisa 1 - Uso, Comunicação e Gestão da Informação e do Conhecimento;

IV - 420 (quatrocentos e vinte) horas/aula em componentes curriculares optativos para os alunos da Linha de Pesquisa 2 - Organização, Mediação, Tecnologia e Sociedade, que não possui componente curricular obrigatório da linha.

§ 1º Não será computada nos limites de carga horária estabelecidos no *caput* deste artigo, aquela atribuível a atividades acadêmicas, a atividades de preparação para exames de qualificação, bem como de atividades de elaboração e defesa de trabalho de conclusão final.

Seção II
Da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 39. O aluno do PPGCI deve atender às exigências de rendimento acadêmico, frequência mínima e desempenho durante a integralização dos componentes curriculares integrantes da estrutura acadêmica, bem como de dedicação e assiduidade durante a elaboração do trabalho final.

Art. 40. O aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C será considerado aprovado.

Art. 41. Será reprovado o aluno que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em componente curricular sendo atribuída a nota zero para efeito de cálculo e registrado no histórico escolar com a letra "F".

Art. 42. Em cumprimento à legislação de Pós-Graduação da UFRN, o aluno de mestrado profissional fará exame de proficiência em uma língua estrangeira, enquanto que para o aluno de doutorado profissional serão exigidas duas línguas estrangeiras, dentre as quais, obrigatoriamente, uma deve ser a língua inglesa.

§ 1º Os alunos poderão fazer o exame de que trata o *caput* deste artigo em língua inglesa, espanhola, francesa e alemã.

§ 2º A entrega dos certificados de comprovação de proficiência de línguas estrangeiras ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do ingresso do aluno no PPGCI para obter a aprovação no referido exame.

§ 3º Os resultados dos exames de línguas estrangeiras constarão do histórico escolar do aluno com a expressão "aprovado" ou "reprovado", juntamente com a data de sua realização.

§ 4º A comprovação do exame será feita preferencialmente pelo exame realizado pela COMPERVE, ficando a critério do Colegiado a aceitação da comprovação do exame de proficiência emitida por outro órgão competente.

§ 5º Os alunos estrangeiros, deverão apresentar exame de proficiência em língua portuguesa no mesmo prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

Seção III
Do Desligamento e Do Abandono

Art. 43. Em conformidade com as normas superiores da UFRN, será desligado do PPGCI o aluno que:

I - não tenha efetuado a matrícula em componente curricular ou atividade acadêmica nos prazos previstos pelo calendário acadêmico do Programa;

II - for reprovado duas vezes, quer no mesmo componente curricular ou em componentes curriculares diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;

III - ter cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para os componentes curriculares cursados, nos projetos ou no trabalho de conclusão final;

IV - obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de qualificação do trabalho de conclusão de curso;

V - houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento;
VI - obtiver o conceito "reprovado" na defesa do trabalho final;
VII - estiver em situação de abandono de curso.

Parágrafo único. O aluno desligado do PPGCI somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

Art. 44. Será considerado em situação de abandono do programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em componentes curriculares ou atividades acadêmicas.

Seção IV
Do Exame de Qualificação

Art. 45. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e discussão de versão preliminar do Trabalho de Conclusão pelo aluno perante uma Comissão Examinadora, com base em plano de trabalho previamente desenvolvido com a anuência e aprovação de seu Professor Orientador.

Art. 46. O Exame de Qualificação é obrigatório para alunos de mestrado profissional e de doutorado profissional, devendo ser realizado após a conclusão de toda a carga horária em componentes curriculares,sendo indispensável para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação para o curso de Mestrado Profissional deverá ser realizado até o décimo oitavo mês contado a partir do ingresso do discente junto ao Programa, e para o curso de Doutorado Profissional, até o trigésimo sexto mês.

Art. 47. Nos exames de que trata o artigo anterior o aluno obterá conceito “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota ou carga horária.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação unânime dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O aluno que obtiver conceito “reprovado” no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

§ 3º As recomendações da comissão examinadora ao desenvolvimento do trabalho final deverão ser registradas em ata e seu cumprimento supervisionado pelo orientador do aluno.

Art. 48. O colegiado poderá aprovar a mudança de nível de mestrado para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação, de discente que apresente destacado desempenho no cumprimento dos componentes curriculares e demais atividades.

§ 1º A análise da mudança de nível deve incluir um exame de qualificação realizado até o 18º (décimo oitavo) mês do curso de mestrado.

§ 2º A mudança de nível de discentes bolsistas deverá seguir as normas da agência de fomento.

Seção V
Da Defesa e Julgamento do Trabalho de Conclusão

Art. 49. Para a defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá, dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I - autorização do orientador para a defesa do trabalho de conclusão, conforme procedimento estabelecido pela Coordenação do Programa;

II - integralização da carga horária em componentes curriculares;

III - aprovação no(s) exame(s) de proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação em exame de qualificação; e

V - submissão de um artigo para o Mestrado Profissional e dois artigos para o Doutorado Profissional em coautoria com um docente do Programa em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação.

Parágrafo único. O artigo deverá ter sido submetido para periódico com Qualis B2 ou superior.

Art. 50. Para fins de defesa do trabalho final, deverá o aluno requerer à Coordenação, por meio da Secretaria, a realização da defesa.

Parágrafo único. O requerimento do aluno deverá estar acompanhado de:

I - autorização formal do orientador;

II - versão final do trabalho final em formato digital; e

III - comprovante da submissão do(s) artigo(s) do qual trata o art. 49 deste Regimento.

Art. 51. O trabalho de conclusão, em função das especificidades de sua proposta, consistirá de um relatório que descreva:

I - concepção e desenvolvimento pelo discente de projeto e/ou protótipo de produtos, serviços, processos ou ambientes informacionais (indicando relevância, referencial teórico- metodológico, caracterização e impacto potencial do projeto e/ou protótipo); ou

II - pesquisa empírica no âmbito da Ciência da Informação com potencial de aplicação.

§ 1º No caso da opção pela pesquisa empírica, o aluno deverá elaborar um produto técnico, derivado do seu Trabalho de Conclusão.

§ 2º Os produtos técnicos derivados das duas modalidades de Trabalho de Conclusão deverão ser submetidos à publicação no Repositório Institucional da UFRN.

Art. 52. A defesa do trabalho final será feita em sessão pública de acordo com as normas superiores da UFRN.

Art. 53. Após a defesa com aprovação do trabalho final e feitas as devidas correções, quando necessárias, o aluno deverá atender ao procedimento de submissão da versão final via SIGAA e do produto técnico via Repositório Institucional.

Art. 54. O trabalho de conclusão final será julgado por uma comissão examinadora definida em conjunto por orientando e orientador, presidida pelo orientador, que não terá direito a julgamento, e composta, para o Mestrado Profissional, por, no mínimo, mais dois membros, sendo um externo à UFRN e um interno ao Programa; e para o Doutorado Profissional, por, no mínimo, mais quatro membros, sendo pelo menos dois externos a UFRN e um interno ao Programa.

§ 1º Os membros de que trata este artigo deverão ser portadores do título de doutor ou livre docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º Quando a orientação do trabalho final envolver coorientação, o coorientador poderá participar da comissão examinadora, sem direito a julgamento.

§ 3º No caso de impossibilidade da presença do orientador e coorientador, o Colegiado deverá nomear um docente do PPGCI para presidir a comissão examinadora.

§ 4º É facultada a participação de membros nas bancas de exame de qualificação e de defesa através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A data para a apresentação e defesa do trabalho final será publicada pelo coordenador, ouvido o orientador, no prazo de 20 a 45 dias, contado da recepção, pela coordenação, do requerimento de defesa.

§ 6º Encerrada a sessão pública de apresentação e de defesa do trabalho final a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame registrando em ata que deverá ser assinada pela comissão e pelo o aluno ao tomar ciência do resultado.

Art. 55. Para o julgamento do trabalho final será atribuído uma das seguintes menções:
I - aprovado; e
II - reprovado.

§ 1º O candidato aos títulos de mestre ou doutor somente será considerado aprovado quando receber a menção aprovado pela unanimidade dos membros da comissão examinadora.

§ 2º As menções de que trata o *caput* deste artigo deverão ser baseadas em pareceres individuais dos membros da comissão examinadora.

Seção VI
Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 56. Para a outorga do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFRN e deste Regimento.

Art. 57. A expedição do diploma será efetuada pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação da UFRN, satisfeitas as exigências regulamentares.

Seção VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58. Antes do final de cada período letivo em execução, o Coordenador do PPGCI convocará o seu Colegiado com o objetivo de fixar as datas relacionadas ao calendário escolar e programar o próximo período letivo.

Parágrafo único. Após a deliberação do Colegiado, a coordenação deverá dar ampla divulgação ao calendário escolar aprovado, contendo:

I - prazos e períodos definidos para a seleção de novos alunos regulares e de alunos especiais;

II - início e término do próximo período letivo;

III - matrícula institucional dos novos alunos;

IV - matrícula em componentes curriculares e atividades acadêmicas dos alunos do programa;

V - trancamento de matrícula em componentes curriculares e atividades acadêmicas; e

VI - demais atividades acadêmicas a critério do Colegiado.

Art. 59. O PPGCI deverá manter atualizado seu site na Internet, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do programa, tais como, corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 60. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da universidade e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à universidade e ao orientador.

§ 1º No caso da pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da universidade, com orientação conjunta de docente de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto no trabalho final ou em artigo equivalente ou em qualquer publicação dela resultante.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 62. Das decisões do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho Departamental do CCSA e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 63. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 64. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.